



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM VINTE E SETE DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte às nove horas e oito minutos foi aberta a sexagésima primeira sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo Cisco Webex Meetings, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e João Leite de Arruda Alencar e da Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Victor Hugo Fonseca Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão, por motivo de licença para tratamento de saúde. Participou desta sessão a Excelentíssima Senhora Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, convocada nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva declarou aberta à sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado as Atas da 58ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual, realizada entre os dias dezoito e vinte e dois de outubro do ano de dois mil e vinte; e da 59ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial, realizada em vinte de outubro do ano de dois mil e vinte, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3081/2020, do dia 16/10/2020, e publicados no dia 19/10/2020, às fls. 432/437, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Virtual, iniciando pelos processos com pedido de preferência, a seguir: Ordem: 4 Processo Nº AP-0000119-35.2019.5.19.0003- Resultado:** após os votos dos Exm.ªs Srs. Desembargador Relator e Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho que conheciam do agravo de petição e, no mérito, negavam-lhe provimento. Custas mantidas; e após o voto do Exm.º Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que lhe dava provimento para, reformando a decisão, cancelar a penhora sobre o bem; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exm.º Sr. Desembargador Relator para melhor análise do voto já proferido. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000423-81.2017.5.19.0010- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder nova prorrogação de vista ao Exm.º Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 26 Processo Nº AP-0069400-89.2007.5.19.0006- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder nova prorrogação de vista ao Exm.º Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000412-25.2019.5.19.0061- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do reclamante. E, por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso empresarial para excluir da condenação diferenças decorrentes da integração ao salário do ticket alimentação e adicional de periculosidade, e para manter a aplicação do IPCA-E na atualização da conta, porém com eficácia suspensa, determinando que a liquidação e pagamento dos títulos deferidos sejam procedidos pela TR, até decisão final da ADC 58/DF, e em caso do STF manter o entendimento de que a TR é inconstitucional, executar-se-á o saldo remanescente pelo IPCA-E ou outro índice indicado pela Corte Suprema, contra o voto do Exm.º Sr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Desembargador Relator que não excluía o adicional de periculosidade; **em seguimento, os processos constantes: Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000173-93.2020.5.19.0058 - Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000760-20.2019.5.19.0004- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0001245-05.2019.5.19.0009- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso empresarial; e, conhecer e dar provimento ao recurso obreiro para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0001248-57.2019.5.19.0009- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso empresarial, e conhecer e dar provimento ao recurso obreiro, para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0001253-79.2019.5.19.0009- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso empresarial; e conhecer e dar provimento ao recurso obreiro, para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0001246-87.2019.5.19.0009- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso obreiro para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, e conhecer e negar provimento ao recurso empresarial. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0001013-30.2018.5.19.0008 - Resultado:** preliminarmente, por unanimidade, prosseguir o julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça, com a anuência do advogado do recorrente-reclamante, presente na assentada. Por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da dispensa e reconhecer o direito à estabilidade provisória, mantendo a reintegração determinada na decisão liminar que concedeu a tutela cautelar de urgência e os direitos dela decorrentes, nos exatos termos em que restou decidido (ID. 3d841e4). Condenar também o banco recorrido ao pagamento de indenização por danos morais, decorrentes da doença ocupacional, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e de indenização por danos morais em razão da ilegalidade e forma da demissão, no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Deve ser observada a Súmula n. 439 do Colendo TST quanto aos juros de mora e correção monetária. Custas pelo recorrido de R\$3.000,00 calculadas sobre o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor da condenação. **Ordem: 1 Número do Processo: 0000062-12.2020.5.19.0058 - ROT- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000079-19.2020.5.19.0003- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, afastar a condenação da demandante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência fixados no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos rejeitados. **Ordem: 3 Processo Nº 0000090-02.2019.5.19.0062 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000243-21.2019.5.19.0002- Resultado:** por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para condenar a ré ao pagamento das diferenças devidas a título de horas extras, a serem apuradas por simples cálculos a partir dos contracheques juntados aos autos, com repercussão no RSR, 13º salários, férias mais 1/3, aviso prévio e FGTS mais 40%, e, honorários de sucumbência, fixados no montante de 10% do valor apurado na liquidação. Custas no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à condenação exclusivamente para este fim. **Ordem: 7 Processo Nº 0000249-70.2020.5.19.0009 (ROT)- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000278-60.2019.5.19.0008- Resultado:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso autoral para declarar a invalidade da perícia realizada nos autos, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para reabertura da instrução processual, a fim de que seja realizada nova perícia técnica, preferencialmente por médico do trabalho ou médico ortopedista, sobre as patologias apontadas na inicial, relacionadas ao modo de execução trabalho, mediante apuração do nexo causal e/ou concausal e de suas consequências para o atual estado de saúde do autor e prolação de novo julgamento da causa. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000495-50.2019.5.19.0058- Resultado:** por unanimidade, CONHECER de ambos os recursos ordinários e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000597-74.2018.5.19.0004- Resultado:** por unanimidade, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar o feito, razão pela qual extingue-se o processo sem resolução do mérito, ante a incompatibilidade entre o sistema PJE e o sistema de processo eletrônico da Justiça Comum, conforme determina o art. 4º do Ato n.º 366/GP/TRT 19ª, de 2012. **Ordem: 13 Processo Nº AP-0000615-34.2012.5.19.0060- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para determinar o prosseguimento da execução nos termos da coisa julgada, mantendo-se a indenização por dano social. **Ordem: 14 Número do Processo: 0000700-16.2018.5.19.0058 - ROT- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, mantendo a aplicação do IPCA-E na correção do crédito, determinar que a liquidação e pagamento dos títulos deferidos sejam procedidos pela TR, até decisão final da ADC 58/DF, e caso o STF mantenha o entendimento de que a TR é inconstitucional, executar-se-á o saldo remanescente pelo IPCA-E ou outro índice fixado pela Corte Suprema. Custas mantidas. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000750-64.2019.5.19.0007- Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes. No mérito, dar parcial provimento ao apelo interposto pelo obreiro para, reformando a sentença, conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita,e para acrescer à condenação: 1) o pagamento de 01 (uma) hora, com acréscimo do percentual de 60%, pela redução do intervalo intrajornada, durante 3 (três) vezes por semana ao longo do contrato de trabalho, observando o período imprescrito, e com repercussões sobre 13º salários, FGTS, férias + 1/3 e repouso semanal remunerado; 2) indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). De igual modo, dar parcial provimento ao recurso empresarial para limitar a liquidação e o pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E ou outro índice, no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente, se houver. Custas processuais majoradas para o importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000967-07.2019.5.19.0008- Resultado:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso do sindicato autor e, no mérito, de acordo com o parecer do representante do Ministério Público do Trabalho, dava-lhe provimento parcial para determinar que o réu mantenha o cumprimento da obrigação legal de, anualmente, realizar exames de saúde física e mental dos seus empregados, iniciado a partir de 2019, sob pena de pagar multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado, bem assim para condená-lo ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada trabalhador vigilante afetado pelo descumprimento da obrigação legal em qualquer dos 05 anos anteriores ao ajuizamento da ação, em razão da prescrição parcial, a ser apurado na liquidação, devendo o valor integral ser destinado à entidade com finalidade social a ser indicada pelo Sindicato-autor, após ouvido o MPT e posterior análise do Juízo da execução para o seu deferimento e ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento), incidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

sobre o valor da condenação a ser apurado quando da liquidação do julgado. Custas pelo réu de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$50.000,00); por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. A Exmª Srª Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira reservou-se pra votar posteriormente.

Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000970-11.2018.5.19.0003- Resultado: preliminarmente, por unanimidade, não conhecer dos documentos juntados no Id nº 5e6719c, nos termos da Súmula 08 do C. TST. Por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes. No mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença: **a)** conceder os benefícios da justiça gratuita; **b)** isentar a demandante do pagamento de honorários advocatícios; **c)** majorar os honorários advocatícios de responsabilidade do reclamado para o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação; e **d)** majorar o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). De igual modo, dar parcial provimento ao recurso patronal para reformar a decisão que condenou o demandado a reintegrar da autora no emprego e no pagamento dos salários atrasados com as repercussões postuladas na inicial. Custas processuais majoradas para o importe de 2.100,00, calculadas sobre o montante de R\$ 105.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 20 Processo Nº AP-0001087-88.2012.5.19.0010- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0001158-58.2019.5.19.0006- Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes. No mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença, majorar para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o valor da indenização por danos morais; arbitrar o valor da indenização por danos materiais em R\$ 5.458,53 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais, e cinquenta e três centavos); bem como fixar em 10% o percentual dos honorários advocatícios a serem suportados pelo demandado. Negar provimento ao recurso ordinário patronal. Custas processuais majoradas para o importe de R\$ 520,00, calculadas sobre o montante de R\$ 26.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 27 Processo Nº 0000216-46.2016.5.19.0001 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer ambos os embargos e acolher parcialmente os embargos obreiros para suprir a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, porém sem alterar a conclusão do acórdão embargado, e rejeitar os embargos empresariais. **Ordem: 28 Processo Nº 0000607-30.2018.5.19.0001 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 29 Processo Nº 0000928-22.2019.5.19.0004 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pelo autor. **Ordem: 30 Processo Nº 0001042-45.2016.5.19.0010 (ED) Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 31 Processo Nº 0001250-33.2019.5.19.0007 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios. **Ordem: 32 Processo Nº 0001509-96.2017.5.19.0007 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às onze horas e quarenta e quatro minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____

Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa.

Original Assinada